



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 037/2021**

**"DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO DIFERENCIADO  
PARA PORTADORES DE DIABETES NO  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA."**

A Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito do Município de Itaituba Senhor VALMIR CLIMACO DE AGUIAR sanciona e pública a seguinte lei:

**Art. 1º** Os hospitais, clínicas, postos de saúde e laboratórios de coleta de sangue, públicos e privados, credenciados ou não à Rede Municipal de Saúde, deverão oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, aos pacientes que venham a fazer exames em caráter de jejum total, dando-lhe prioridade no atendimento.

**Parágrafo único.** A prioridade descrita no caput se equipara a dos idosos, deficientes e gestantes, devido ao risco de hipoglicemia que afeta os portadores desta doença quando se encontram em jejum prolongado.

**Art. 2º** O paciente deve comprovar mediante apresentação de documentação referida que é portador de diabetes.

**Art. 3º** A rede de serviço responsável pela coleta de sangue incumbe identificar, no início do atendimento (triagem), os pacientes portadores de diabetes para que assim seja dada prioridade aos exames.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 14 de Abril de 2021.

**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente